

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 6/1995 de 9 de Fevereiro**

Considerando a Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha Terceira;

Considerando que, em reunião da Associação Terceirense de Caçadores, os mesmos propuseram uma alteração ao período de caça ao pato, que mereceu parecer favorável da Administração Florestal da ilha Terceira;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1994/1995, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - Permitida a caça apenas aos domingos até às doze horas, com limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha - Nos dias em que é permitida a caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo da rocha a partir das doze horas.

Pato - Permitida a caça todos os dias, sem limite de peças.”

#### Artigo 2.º

O anexo da portaria referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redacção:

#### “Anexo

#### Calendário Venatório

#### Ilha Terceira

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona delimitada pelo n.º 2 do artigo 2.º e, de 31 de Julho a 31 de Dezembro, na restante parte da ilha.

Codomiz - De 1 a 31 de Janeiro.

Pato - De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.”

#### Artigo 3.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Janeiro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.